



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



**CONTRATO 20249005**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ** E A EMPRESA **FRANCISCA ADRIANA ROCHA MARIANO ME.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, CNPJ-MF, Nº 00.449.053/0001-94, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. CARLOS ALEXANDRE DE PAULO, PRESIDENTE, e do outro lado FRANCISCA ADRIANA ROCHA MARIANO ME, nome fantasia ABSOLUTA. Inscrito no CNPJ 36.021.741/0001-04, com endereço na R 30 DE JULHO, Nº 187, CENTRO, CEP 62.560-000 MARCO/CE, representada por Emanuel Fonteles Osterno, CPF nº 912.964.393-72 de agora em diante denominada CONTRATADO, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Processo Administrativo n.º 20240701 devidamente homologada pelo Sr. CARLOS ALEXANDRE DE PAULO, presidente e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - O presente contrato tem por objetivo Contratação SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS EM UM PRÉDIO LOCALIZADO NA RUA, SETE DE SETEMBRO, (CÂMARA MUNICIPAL), APLICAÇÃO DE INSETICIDA EM TODO O PRÉDIO, VEDAÇÃO DA REIDE DE ESGOTO E EXPURGO. EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, ART DE SERVIÇO, NOTA FISCAL E GARANTIA DO SERVIÇO DE 90 DIAS.

**2.2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UND	V.UNI (R\$)	V.TOTAL (R\$)
01	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS EM UM PRÉDIO LOCALIZADO NA RUA, SETE DE SETEMBRO, (CÂMARA MUNICIPAL), APLICAÇÃO DE INSETICIDA EM TODO O PRÉDIO, VEDAÇÃO DA REIDE DE ESGOTO E EXPURGO. EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO, ART DE SERVIÇO, NOTA FISCAL E GARANTIA	1	serv	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

**RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 34. CEP: 62570-000. Centro – Bela Cruz – Ceará.**

**CNPJ: 00.449.053/0001-94**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



DO SERVIÇO DE 90 DIAS.					
TOTAL R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1- O valor global do Contrato importa na quantia de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Reajustável conforme IGPM/FGV;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 26 de abril de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante ao Contratado mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

7.2 - O contratado receberá pelos serviços executados, conforme planilha de preço do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Processo Administrativo, no Termo Contratual;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

8.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 34. CEP: 62570-000. Centro – Bela Cruz – Ceará.

CNPJ: 00.449.053/0001-94



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento à Contratada à vista da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0073.2.001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL / ELEMENTO DE DESPESA - **3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica /**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - **Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração** poderá aplicar à Adjudicatária, as seguintes sanções.

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 34. CEP: 62570-000. Centro - Bela Cruz - Ceará.**

**CNPJ: 00.449.053/0001-94**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

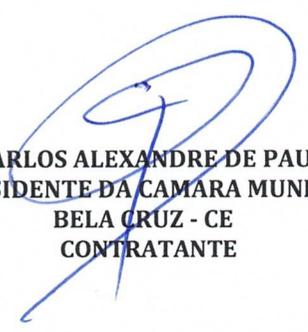
13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CAMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de BELA CRUZ - Ce, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BELA CRUZ - CE, 26 DE JANEIRO DE 2024.

  
CARLOS ALEXANDRE DE PAULO  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL  
BELA CRUZ - CE  
CONTRATANTE

  
FRANCISCA ADRIANA ROCHA MARIANO  
CNPJ 36.021.741/0001-04  
REPRESENTANTE  
EMANUEL FONTELES OSTERNO  
CPF 912.964.393-72  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 Renanda Enah Meis CPF 068.123.403-24
- 2 Maria Edimara Rocha CPF 064.082.743-24